

CARF publica novo regimento interno

O Ministério da Fazenda publicou no último dia 22/12 a Portaria nº 1.634/2023, que institui o novo Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Apresentamos abaixo as principais mudanças trazidas pela nova norma:

Alterações relevantes no texto final:



Possibilidade de realização de sessões assíncronas:

Poderão ser realizadas sessões de julgamento assíncronas, nas quais os conselheiros não participarão ao vivo e simultaneamente do julgamento. Nessa modalidade, os julgadores depositarão o relatório e os seus votos em um sistema eletrônico e as partes poderão apresentar sustentações orais gravadas e memoriais. Caso não sejam formulados pedidos de vistas, concluídos os cinco dias de duração da sessão, serão computados os votos e proclamado o resultado.

Nas sessões assíncronas serão julgados, preferencialmente, os processos de turmas extraordinárias e os que não se enquadrarem nos critérios de valor ou matéria para julgamento nas sessões síncronas.

É possível a retirada de processo da pauta da sessão assíncrona para julgamento em sessão síncrona, mas o seu deferimento fica a critério do presidente da turma.



Alteração da composição dos colegiados:

O número de conselheiros nas turmas ordinárias sofrerá uma diminuição de oito para seis. Nas turmas extraordinárias, o número de conselheiros terá um aumento de quatro para seis julgadores.



Aumento do tempo de mandato dos conselheiros:

O tempo médio de permanência de um conselheiro no CARF subiu de seis para oito anos. Além disso, o tempo máximo de mandato subiu de oito para doze anos, nos casos de conselheiros que exerçam mandatos de presidente ou vice-presidente de câmara ou de turma.



Redução do prazo para publicação de acórdãos:

Os relatores terão prazo menor para formalização dos acórdãos dos julgamentos, que agora deverão ser elaborados no prazo máximo de 15 dias e não mais de 30 dias como no regimento anterior.



Simplificação do procedimento para aprovação de súmulas:

A partir de agora, tanto o pleno quanto as três turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF têm competência para aprovação de súmulas. Com rito simplificado, a tendência é que o CARF passe a ter um maior número de sumulas e que estas sejam aprovadas de forma mais célere.



Aumento das competências dos presidentes de câmara:

Ficam adicionadas novas matérias que podem ser decididas de ofício pelos presidentes de câmara, tais como: conhecimento de recurso de ofício de processo com valor abaixo do limite estabelecido pelo Ministro da Fazenda, declaração de intempestividade de recurso voluntário e conhecimento de recurso contra decisões de Delegacias Regionais de Julgamento (DRJs) que apliquem súmulas.



Realização de sessões síncronas:

Preferencialmente, serão julgados em sessão síncrona de forma presencial ou híbrida, com participação ao vivo e simultânea das partes e dos julgadores, os processos que constem pedido de tramitação prioritária formulado pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou que tenham “circunstâncias indicativas de crime objeto de representação fiscal para fins penais”.

Também serão analisados nessa modalidade os casos que tratem de valores superiores a teto que ainda será definido por ato do presidente do CARF.



Aumento do teto para julgamento nas turmas extraordinárias:

O teto de valor para julgamento de processos pelas turmas extraordinárias subiu de 60 salários mínimos para 2 mil salários mínimos (aproximadamente R\$ 2,6 milhões). Com isso, a tendência é que cada vez menos processos envolvendo créditos tributários até esse valor sejam julgados pelas turmas ordinárias.



Redução do tempo de sustentação oral em embargos de declaração:

O prazo máximo para sustentações orais em julgamentos de embargos de declaração fica limitado a 10 minutos. Essa alteração marca uma redução em relação ao tempo máximo permitido anteriormente, que era de 15 minutos.



Possibilidade de criação de câmaras e turmas especializadas:

O Presidente do CARF passa a ter a possibilidade de criar câmaras e turmas de julgamento especializadas, para analisarem, com exclusividade sobre as demais, recursos envolvendo tributos, matérias e temas específicos.



Aplicação de precedentes judiciais:

Nos casos envolvendo processos que versem sobre a aplicação de decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no rito dos recursos repetitivos em que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado, fica possibilitado o sobrestamento do processo até a conclusão do julgamento da matéria pelo judiciário.



Definição da sede do CARF:

O novo regimento prevê, expressamente, Brasília/DF como sede do CARF. Com isso, fica impossibilitada a realização de sessões de julgamento em outros locais, como as ocorridas em São Paulo no ano de 2022.



Provável aumento do número de turmas:

A redução do número total de conselheiros por turma, a extinção da figura dos conselheiros suplentes, a possibilidade da realização de sessões assíncronas e o recente aumento, realizado pela Portaria MF nº 1.361/23, do número máximo possível de conselheiros no CARF indica um provável aumento, em futuro próximo, do número total de turmas de julgamento dentro da estrutura do CARF.